

O CERTIDÃO

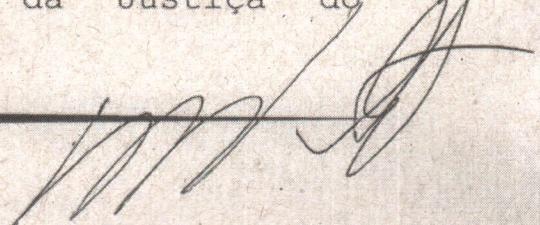
Certifico que a decisão de fls. 131611, foi divulgada no DEJT em
nos termos da Lei nº 11.419/06
Brasília, 14 / 06 / 2011

Wainer da C. L. Leite
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2011

Termo de Cooperação que
entre si celebraram a
Corregedoria Nacional de
Justiça e a Corregedoria-
Geral da Justiça do
Trabalho para os fins que
especifica.

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA,
com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília,
no Distrito Federal, CNPJ nº 07.421.906/0001-29,
neste ato representada pela Excelentíssima
Corregedora Nacional de Justiça, **Ministra Eliana
Calmon**, e a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO, localizada no edifício-sede do Tribunal
Superior do Trabalho, no Setor de Administração
Federal Sul, Quadra 8, lote 1, em Brasília, no
Distrito Federal, neste ato representada pelo
Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do



Trabalho, Ministro Antônio José de Barros
Levenhagen,

Considerando a necessidade de alinhamento das ações pertinentes aos órgãos correicionais do Poder Judiciário em geral e da Justiça do Trabalho em particular,

Considerando o relevante papel da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como órgão de coordenação administrativa das Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho,

R E S O L V E M

Firmar o presente Termo de Cooperação, conforme o disposto a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação objetiva, precipuamente, alinhar as ações administrativas

engendradas pelos entes convenientes a fim de propiciar atuação precisa e harmoniosa.

**DAS OBRIGAÇÕES DA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Corregedoria Nacional de Justiça compromete-se a submeter à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, os expedientes, relativos ao Judiciário do Trabalho, que derem entrada naquele órgão, quer digam respeito a pedidos de providências ou a correições parciais, contra juízes de segundo ou de primeiro graus de jurisdição.

CLÁUSULA TERCEIRA - As iniciativas em desenvolvimento ou que o possam estar, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, que envolvam a Justiça do Trabalho, serão comunicadas ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

**DAS OBRIGAÇÕES DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CLÁUSULA QUARTA - As iniciativas em desenvolvimento ou que o possam estar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que potencialmente repercutam em outros ramos do Poder Judiciário, serão submetidas à apreciação da Corregedora Nacional de Justiça, para formulação de eventuais sugestões, editando-se, após acerto consensual, ato ou resolução em conjunto.

DA VIGÊNCIA

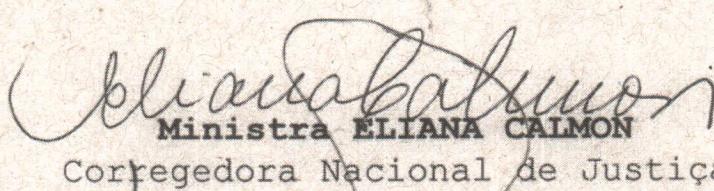
CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de cooperação terá vigência por tempo indeterminado, contado da data de sua publicação.

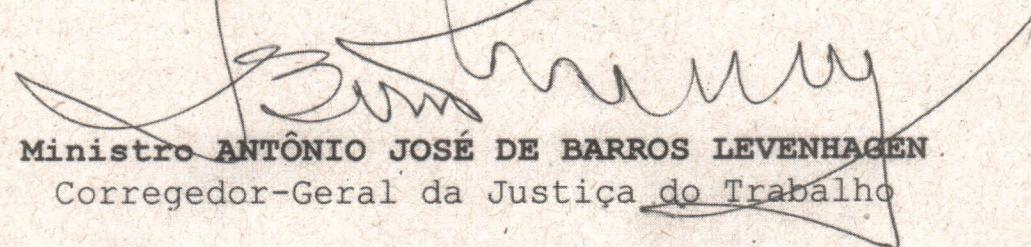
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela Corregedoria Nacional de Justiça e, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de acordo com o que preconiza o artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Assim acordados sobre o termo de cooperação ora firmado os celebrantes o assinam em quatro vias.

Brasília, 09 de junho de 2011.


Ministra **ELIANA CALMON**
Corregedora Nacional de Justiça


Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho